



Prefeitura Municipal de Miracatu

Supervisão Legislativa

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

LEI Nº 2.226 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

Autoria: Executivo Municipal

“ALTERA OS ARTIGOS 5º e 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.705, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE MIRACATU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MOYSÉS SIKORSKI FILHO, residente domiciliado no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal em Exercício*, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou na Sessão Ordinária realizada no dia 28 de outubro de 2025 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal nº 1.705, de 20 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 14 membros, titulares e suplentes, respectivamente, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

I – 2 (dois) representantes da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Miracatu;

II – 1 (um) representante pessoa física da sociedade civil, sendo pessoa com deficiência e/ou seu representante;

III – 1 (um) representante da Associação Comercial de Miracatu;

IV – 1 (um) representante do Lar dos Idosos de Miracatu;

V – 1 (um) representante da Promoção Humana de Miracatu;

VI – 1 (um) representante do Instituto de Educação Lucia Filipini;

VII – 07 (sete) representantes da Prefeitura Municipal de Miracatu, oriundos dos Departamentos de Educação, Saúde, Assistência Social, Obras, Transportes, Esportes e Fazenda.

§ 1º Cada representante terá um suplente com plenos poderes para o substituir provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

§ 2º Os membros titulares e suplentes a que se refere os incisos I, III, IV, V e VI serão indicados pelos respectivos serviços representados.

§ 3º Os membros titulares e suplentes de que trata o inciso II serão escolhidos por meio de chamamento público, devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

§ 4º Os membros representantes do Governo Municipal serão indicados pelos Titulares das respectivas pastas.

§ 5º O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleito entre seus pares.”

Art. 2º O artigo 7º da Lei Municipal nº 1.705, de 20 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a indicação de que trata o artigo 5º, os nomeará por decreto.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 29 de outubro de 2025.

MOYSÉS SIKORSKI FILHO
Prefeito Municipal em Exercício